

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 58/93 - Ap. P. SE nº 415/93
INTERESSADA : Secretaria da Educação / Gabinete do
Secretário
ASSUNTO: Apreciação do Projeto de Informatização das
Escolas Padrão
RELATORA : Cons^a Elba Siqueira de Sá Barretto
PARECER CEE Nº 53/93 - CPL - APROVADO EM 17/02/93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO F Apreciação

Os Sr . Secretário da Educação do Estado de São Paulo encaminha, para apreciação deste Conselho, o Projeto de Informatização das escolas-padrão, elaborado pela Secretaria da Educação.

O referido projeto tem , como objetivo, suprir de microcomputadores e de material didático para computadores, um total de 345 escolas-padrão, com vistas à sua operação em 1993.

A peça analisada atende às Diretrizes para aplicação dos recursos de suplementação do orçamento do Fundo Nacional de Educação, segundo comprovam os documentos anexos, e foi elaborada de conformidade com as exigências do Ministério da Educação.

Os recursos financeiros provenientes d o MEC/FNDE são de Cr\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros) e a contrapartida da Secretaria corresponde a 30%, a saber, Cr\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros).

Em sendo assim, julgamos que o projeto está em condições de ser aprovado.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se o Projeto de Informatização das escolas padrão referente ao ano de 1993, no valor de Cr\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros).

São Paulo, 17 de fevereiro de 1993.

a) CONS^a ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETO
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros:

Sala da Comissão, em 17 de fevereiro de 1993.

a) CONS. ROBERTO MOREIRA
Presidente da CPL

DELIBERADO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente